

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022" de minha autoria.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao o cumprimento da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, de nossa autoria representa um marco significativo na proteção dos direitos das crianças no Brasil, instituindo a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias fundamentais para a prevenção da violência contra crianças. Essa legislação estabelece um conjunto abrangente de medidas e responsabilidades que demandam ações coordenadas e efetivas por parte do poder público.

O artigo 4º da mencionada lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem implementar ações voltadas para o fortalecimento da parentalidade positiva e a promoção do direito ao



brincar, integrando essas iniciativas às políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública. Tal determinação destaca a importância de uma abordagem intersetorial e coordenada para garantir sua aplicação eficaz.

Além disso, o artigo 6º detalha os elementos essenciais da parentalidade positiva que precisam ser incentivados, como a preservação da vida, o suporte emocional, a criação de uma estrutura, a estimulação, a supervisão e a educação de forma não violenta e lúdica. A implementação desses aspectos exige planejamento estratégico e a destinação apropriada de recursos.

Por sua vez, o artigo 9º atribui ao poder público a responsabilidade de regulamentar a aplicação da lei por meio da edição de atos normativos. Nesse sentido, é essencial identificar as medidas já adotadas ou em andamento para assegurar sua efetividade. Dentre os objetivos da Lei, destacam-se a promoção do direito ao brincar e à educação não violenta, bem como o desenvolvimento de políticas de acolhimento, apoio emocional, estímulo e supervisão, visando assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e prevenir a ocorrência de situações de violência e violações de direitos.

Nesse sentido, é fundamental obter informações sobre as iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo para dar efetividade às determinações da referida norma, considerando o prazo de 180 dias para sua entrada em vigor. Cabe averiguar o estágio de implementação das políticas, o planejamento intersetorial previsto e os recursos alocados para assegurar o cumprimento das disposições legais.

Assim, solicito, nos termos regimentais, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais medidas estão sendo adotadas para regulamentar a Lei nº 14.826/2024?
2. Qual o cronograma previsto para implementação das ações estabelecidas na lei?



3. Como será realizada a coordenação intersetorial entre as áreas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública?

4. Quais recursos orçamentários estão previstos para a implementação das ações?

5. Como será realizado o apoio técnico aos estados e municípios para o desenvolvimento das ações previstas?

Saliente-se que a prestação dessas informações é fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e contribuir para a efetiva implementação dessa importante política pública de proteção à infância.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-18941

